



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 012 de 03 de março de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 128.418,90 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

04 - SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

12.361.0022.2008 – Manutenção Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (401)
R\$ 111.577,99

12.365.0022.2012 – Manutenção Educação Infantil

3.1.90.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (136)
R\$ 16.840,91

Art. 2º Para atender as despesas do crédito suplementar do artigo acima, serão utilizados o superavit financeiro apurado em 2025 na FR 540 – Transferências do FUNDEB – Imposto e Transferências de Impostos e da FR 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de março de 2026.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 12/2026

Westfália, 03 de março de 2026.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequada adequação das dotações orçamentárias vigentes, mediante a abertura de crédito adicional, a fim de viabilizar a correta execução das despesas do Poder Executivo que não estavam integralmente previstas no orçamento inicial.

Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, os créditos adicionais destinam-se ao atendimento de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica ou suficiente, conforme dispõe seu art. 41.

A presente proposição prevê a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB), bem como do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), com a finalidade de assegurar o pagamento dos profissionais da educação, garantindo a correta aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e contando com sua análise e aprovação.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.